

PROCESSO Nº 006/2020

DATA: 12/02/2020

TOMADA DE PREÇO

Nº 003/2020

**CONTRATAÇÃO serviços CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO,
ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA
INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, em conformidade com as
especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes
integrantes da licitação em epígrafe.**

JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS	COMUNICAÇÃO INTERNA	C.I. Nº 006/2020
--	--------------------------------	-------------------------

DE: HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. Presidente do Legislativo Municipal.

PARA: ARNALDO GERALDO ROBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicito que seja autorizada a abertura de processo licitatório, com objetivo de **selecionar empresa para prestação de serviços de áudio e vídeos, e filmagens das sessões legislativas e atos públicos realizados pela Câmara Municipal**, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.

Tacuru – MS – Em 12 de Fevereiro de 2020.


HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Re: Orçamento

Dj JKMS Junior Gibowski Produções <djjkmsoriginal@gmail.com>

Qua, 19/02/2020 02:42

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

 1 anexos (226 KB)

CONSULTA DE PREÇO JUNIOR.jpg;

Olá!

Segue em anexo documento conforme solicitado!

Att;

Junior Aparecido Vieira Gibowski

Em sex., 7 de fev. de 2020 às 16:14, Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br> escreveu:

Solicitamos pesquisa de preço conforme formulário padra em anexo.

Obrigado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

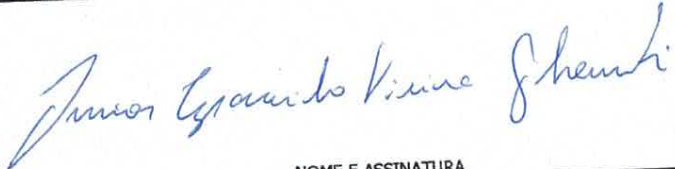
CONSULTA DE PREÇOS Nº 00004

ORGAO LICITANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS				
PROponente:	JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101	CNPJ/CPF:	33.370.954/0001-45		
Endereço:	RUA ROQUE DE LIMA, 13	Bairro:	CENTRO		
Cidade/UF:	TACURU / MS	CEP:	79.975-000	Telefone/Fax:	67 996171793
Local:	TACURU	Data:	17 / 02 / 2020		

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I

LOTE	ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SOFTWARES E OUTROS, COM A INCLUSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO COM A PRESTAÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODO O SISTEMA.	MÊS	9		3.600,00	32.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 32.400,00	

 NOME E ASSINATURA	33.370.954/0001-45 JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI - ME Rua Roque de Lima, 13 - Centro CEP 79975-000 - Tacuru- MS CARIMBO CNPJ
--	--

Orçamento Rosimar

jaime filho <jaimemfilho@gmail.com>

Ter, 18/02/2020 12:35

Para: camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

 1 anexos (1 MB)

ROSIMAR.jpg;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00004

ORGAO LICITANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROPONENTE:

ROSIMAR DE OLIVEIRA MOREIRA

CNPJ/CPF:

19.858.004/0001-33

ENDERECO:

AV GELSON ANDRADE MOREIRA, 1667

BAIRRO:

VILA NOVA

CIDADE/UF:

IGUATEMI / MS

CEP:

79.960-000

TELEFONE/FAX:

67 3471-3341

LOCAL:

TACURU

DATA

17 / 02 / 2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SOFTWARES E OUTROS, COM A INCLUSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO COM A PRESTAÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODO O SISTEMA.	MÊS	9		4.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 36.000,00	

Rosimar de O. Moreira

ROSIMAR DE OLIVEIRA MOREIRA

19.858.004/0001-33

**ROSIMAR DE OLIVEIRA
MOREIRA-ME**
CARIMBO CNPJ


AV. GELSON ANDRADE, 1667 - VILA NOVA
CEP 79280-000 - IGUATEMI/MS

ORÇAMENTO J MOREIRA FILHO-ME

JAIME MOREIRA FILHO PRODUTORA MOREIRA <jaiminho6@hotmail.com>

Ter, 18/02/2020 12:31

Para: camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

 1 anexos (3 MB)

J MOREIRA.jpg;

Jaime Moreira Filho
67-9-9939-3952
67-3471-3576



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00004

ORGAO LICITANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROponente:

J. MOREIRA FILHO - ME

CNPJ/CPF:

02.337.507/0001-60

Endereço:

AVENIDA GELSON ANDRADE MOREIRA, 1667

Bairro:

CENTRO

Cidade/UF:

IGUATEMI / MS

CEP:

79.960-000

Telefone/Fax:

67 999393952

Local:

IGUATEMI

Data:

17 / 02 / 2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SOFTWARES E OUTROS, COM A INCLUSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO COM A PRESTAÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODO O SISTEMA.	MÊS	9		3.800,00	34.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 34.200,00	


Jaime Moreira Filho

CNPJ 02.337.507/0001-60

J. MOREIRA FILHO
AV GELSON ANDRADE MOREIRA, 570 - CENTRO
CEP 79960-000 - IGUATEMI-MS

CARIMBO CNPJ



CAMARA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua: Vanderli Ortiz Lima, N°1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL

		PROCESSO N° 006/2020			
		TOMADA DE PREÇO 003/2020			
		01	02	03	
		Preço UNT	Preço UNT	Preço UNT	MÉDIA
Item	Descrição	Unid	Quant		MEDIA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RADIO AM/FM, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SOFTWARES E OUTROS, COM A INCLUSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO COM A PRESTAÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODO O SISTEMA.	MÊS	9	3.600,00 4.000,00 3.800,00	3.800,00 34.200,00

VALOR TOTALR\$ **34.200,00**

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 27/02/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Tacuru-MS, 27 de fevereiro de 2020.

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 27 / Fevereiro / 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Tacuru-MS, 27 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PÚBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE**
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO**
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARCEIRO JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para repasse no próprio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial Descritivo.

Favorecido: **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**
CNPJ: 24.609.497/0001-08
Valor Total R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Fundamento Legal Artigo: 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001/2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARCEIRO JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de contação e instalação de cabos e tubos, conforme memorial descritivo, para repasse na cobrança do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **GERMANO GHIOTTO - ME**
CNPJ: 17.940.141/0001-58

Valor Total R\$ 5.336,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);
Fundamento Legal Artigo: 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.001.001/2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARCEIRO JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **CONTROEL E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME**
CNPJ: 01.080.245/0001-22
Valor Total R\$ 1.670,00 (mil, seis e setecentas e setenta reais);

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019

Processo nº 001/2019
Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e a empresa **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para repasse no próprio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial Descritivo.

Dotação Orçamentária: 01 – 01.031.001/2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);
Vigência: 23/12/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura: 23/12/2019
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecília Bonanigo Moreschi, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019
Processo nº 003/2019
Dispensa de Licitação nº 003/2019
Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e a empresa **CONTROEL E**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, TOMADAS designados para a composição os seguintes servidores:**

1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO – PRESIDENTE
2 - ANANIAS FARIAS CACERES – MEMBRO
3 - RUDINEI ANTONIO FINGER – MEMBRO

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019
Processo nº 002/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e a empresa **GERMANO GHIOTTO - ME**
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexistibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 6º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providências a expedição dos respectivos certificados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATUAS

A CAMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vanderli Otiz Lima, nº 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.880.746/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA**, com sede no município de Anápolis/MS, na Rua Oscar Trindade de Barros nº197 - Bairro Serrana, CEP 79.200-00, inscrita no CNPJ sob nº 01.080.215/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de 002/2018 em 15 de Janeiro de 2019, gerado pelo processo administrativo nº 002/2018 e Cartão Convite nº 002/2018, com amparo na Lei Federal 8666/93, nos termos seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratante procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e arquivando as providências necessárias.

CLAUSULA TERCEIRA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalização de parte a parte.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (dois) dias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tacuru-MS, 05 de Dezembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 016/2-019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ROBSON GODOY RIBEIRO**, CPF- Nº 728.742.141-34, RG Nº 1.315.225 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Filomena Segundo Nascimento, 4744 - JD ITAMARACA centro na Cidade de CAMPO GRANDE/MS, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR JURIDICO - DAS I**, lotado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tacuru, percebendo a remuneração mensal prevista no Anexo II, da Resolução 003/2009, com gratificação de 100% (cem por cento) para produção de efeito a partir de 06/12/2019, e com validade ate 31.12.2020.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, com data retroativa a 06 de dezembro do ano corrente..

GABINETE DO PRESIDENTE EM 12 (DOZE) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

8002.12.365.004.2.079- MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PRE - ESCOLAR 60%	R\$	14.630,00
31.90.11.00 - 024 - Vencimentos e Vantagens Fias. - Pessoal Civil	R\$	4.023,00
31.91.13.00 - 027 - Contribuições Patronais ao RPPS		
8002.12.365.004.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. PEIA-PROGRAMA DE ED. DE JOVENS E ADULTOS	R\$	3.169,00
31.90.11.00 - 042 - Vencimentos e Vantagens Fias. - Pessoal Civil	R\$	800,00
31.91.13.00 - 044 - Contribuições Patronais ao RPPS		
8002.12.367.004.2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	1.893,00
31.91.13.00 - 039 - Contribuições Patronais ao RPPS		

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES

1101 - SECRETARIA DE ESPORTES
1101.27.811.011.2.040 - MANUTENÇÃO DO ESPORTO AMADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 009/2-019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LIDIONAR VIEIRA, Vereador e Presidente Interino da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar todos os cargos em comissão conforme números de portarias e funções:

Portaria 005/2019 - ANANIAS FARIAS CACERES - ASSESSOR CONTABIL - DAS - I.

Portaria 006/2019 - NELSI TERREZINHA MANICA GERALDO - ASSISTENTE PARLAMENTAR DE SERVIÇOS - DAS - III.

Portaria 007/2019 - EDSON JAIR MICHELS - CONTROLADOR INTERNO - DAS - I.

Portaria 008/2019 - BARBARA SILVA VESSONI - PROCURADOR JURIDICO - DAS - I.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

GABINETE DO PRESIDENTE EM 05 (CINCO) DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

LIDIONAR VIEIRA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DECRETO Nº 097/2019
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Carlos Alberto Pellegrini, Prefeito Municipal de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7º, § 3º da Lei. n.º 1423 de 13 de dezembro de 2018:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 13.700,00 - (treze mil e setecentos reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO
33.90.93.00 - 016 - Indenizações e Restituições

R\$

100,00

0400 - SECRETARIA DE SAÚDE
FUNT - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**PROCESSO Nº ---2020
TOMADA DE PREÇOS Nº ---2020**

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, por meio da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 015/2019, de 12 de dezembro de 2019, atendendo necessidades desta Câmara de Vereadores, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento licitatório, a seguir especificado.

As provas de habilitação e as propostas de preços serão recebidas até às 10h (dez horas) do dia 19 de Março de 2020, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, situada na Rua: Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, na cidade de Tacuru-MS.

A sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no mesmo dia e local acima mencionados, no horário das 10h15min (dez horas e quinze minutos).

A presente licitação enquadra-se na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "menor preço", e rege-se: pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 147/14, pelas disposições deste edital, e respectivos anexos; e pela demais legislação pertinente.

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

2. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

2.2. Os proponentes deverão estar cadastrados em ramo(s) de atividade(s) pertinente(s) ao objeto licitado junto ao Município de Tacuru-MS – Divisão de Licitações, localizada na Rua: Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas, constante no preâmbulo desta licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Propostas), deverão fazê-lo por meio de seu representante legal, ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio, gerente ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

3.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. se representada por procurador, poderá apresentar:

3.3.1. procuração ou carta de credenciamento, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida do representante legal da licitante), conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório (ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas no Município de Tacuru-MS ou na Administração Pública em geral).

3.4. A Comissão de Licitações solicitará a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

3.5 O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

4.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Tacuru-MS, no prazo e nas condições do impedimento;

4.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- 4.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio;
- 4.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Código nº 01.031.001-2001 – Manutenção das atividades Legislativas
30.3.90.39-00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada assume o compromisso de fazer, na íntegra, a captação de som, com gravação e edição das reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS; transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM e quaisquer outras necessidades de gravação e edição que venham a ser requisitadas pela Presidência.

6.1.1. A contratada assume o compromisso de veicular e disponibilizar as reuniões e as outras gravações, requisitadas pela Presidência. ao público, na íntegra, em áudio e vídeo, (site da Câmara) e intranet, com reprodução e transmissão ao vivo no Canal 16 da NET, na internet e intranet.

6.1.2. A contratante reserva-se o direito de uso dos áudios e vídeos a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional, inclusive para transmissão e reprodução em canais de TV aberta e em outros meios de comunicação.

6.2. A execução do serviço, a que se refere o objeto desta licitação, deve ser feita por equipe de profissionais da empresa vencedora da Licitação, mediante uso, no mínimo, de:

6.2.1. Para captação, edição e gravação de imagem e som das reuniões e de outras gravações e edições requisitadas pela Presidência:

6.2.1.1. três (3) câmeras digitais, da mesma marca e modelo, Full HD, 3CCDs/CMOS de 2/3" ou 1CMOS maior que 2/3", saída HD-SDI e lente intercambiável sendo:

- duas (2) com tripés, cabeças hidráulica e operadores;

- uma (1) com operador e grua de, no mínimo, 5 (cinco) metros de comprimento e controles de pan, tilt e zoom;

6.2.1.2. uma (1) câmera Full HD, 3CCDs/CMOS de 1/3" com tripé, fixa no interprete de LIBRAS;

6.2.1.3. cabos e monitores necessários ;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

6.2.1.4. mesa de corte (switcher) com 8 (oito) entradas SD/HD-SDI SMPTE 292M - 1080/30p, entrada para computador, chroma key, 2 DSKs + PIP com fundo transparente "chroma key" para LIBRAS, multiview integrado, áudio digital e analógico, tally, saídas HD-SDI e SD simultâneas (downconverter);

6.2.1.5. mesa de áudio com, no mínimo, 16 (dezesesseis) entradas de áudio balanceado, atendendo aos microfones dos programas de estúdio, caso necessário, e da mesa de som do plenário;

6.2.1.6. compressor limiter para nivelar o áudio;

6.2.1.7. microfones para gravar entrevistas;

6.2.1.8. dois (2) recorders (master e backup) com entradas HD-SDI e HDMI, codec ProRes, AVCHD ou H.264 com armazenagem em HD (hard drive), 1 HD "master" para o servidor da intranet e 1 HD "backup" para o arquivo da Câmara;

6.2.1.9. gerador de caracteres full HD para inserção do nome dos Vereadores, partidos, visualização do nome da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS, dia da realização da reunião e outras informações eventualmente necessárias para identificação do Vereador e da reunião;

6.2.1.10. sistema de comunicação tipo intercom com 4 (quatro) beltpacks/ headsets, expansível para 8 (oito) canais.

6.2.2. Para transmissão, veiculação e inserção das reuniões, e das gravações requisitadas pela Presidência, no Canal 16 da NET, internet e intranet:

6.2.2.1. exibidor de vídeo digital automatizado com playlist, HD (hard drive), saída composta SD e HD-SDI, chaveador e transcoder.

6.2.2.2. servidor e encoder para a transmissão da reunião ao vivo pela internet e posterior disponibilização ondemand na página da câmara 24 horas por dia 7 dias por semana.

6.2.2.3. servidor para disponibilizar os vídeos na intranet para todos os vereadores e secretaria 24 horas por dia 7 dias por semana, com capacidade para armazenar no mínimo 3 anos de sessões, as sessões deverão ser subdivididas por pronunciamento de cada vereador e identificadas pela ordem de pronunciamento, espaço ocupado e nome completo do vereador.

6.2.2.4. link digital para a transmissão ao vivo no canal 16 da NET e transferência dos vídeos para o exibidor.

6.3. A contratada deverá levar todo material e equipamento necessário para as filmagens, com exceção dos HDs (hard drives), que serão fornecidos pela contratante.

6.4. A contratada disponibilizará equipe qualificada de profissionais para o atendimento pleno do objeto desta Licitação, cabendo à Assessoria de Imprensa e Presidência da Câmara avaliar o desempenho individual, e a Contratante reserva-se o direito de solicitar substituição quando julgar necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

6.4.1. A equipe de profissionais, disponibilizada pela contratada, será composta de 3 (três) operadores de câmera, 1 (um) editor/diretor, sendo que estes quatro devem ser funcionários ou sócios da contratada, e 1 (um) intérprete de LIBRAS com proficiência/MEC.

6.5. Os trabalhos resultantes da execução do objeto desta licitação, que dizem respeito à captação, edição e gravação, serão desenvolvidos na sede da contratante, sendo que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser realizados trabalhos fora da sede.

6.6. A contratada fica obrigada a viabilizar a transmissão, ao vivo e a reprodução do material gravado, no Canal 16 da NET, internet e intranet, sendo responsabilidade da contratada o uso e a programação dos equipamentos que permitam a transmissão e a reprodução, fiel e com boa qualidade, das reuniões da Câmara e das gravações que venham a ser requisitado pelo Presidente.

6.6.1 A reprodução do material gravado no Canal 16 da NET ocorrerá nos seguintes dias e horários: terças às sextas-feiras, das 19h00 às 22h30min, e sábados e domingos, das 12h00 às 15h30.

6.6.2 A contratada fará, via link digital, a transmissão das reuniões ao vivo no Canal 16 da NET e o envio do material gravado para reprodução no Canal 16 da Net, e, quando este envio não puder ser feito, via link digital, a contratada fica obrigada a levar todo o material gravado ao exibidor, instalado no "headend" (instalações técnicas da Net no Morro da Cruz) da Net, em Tacuru-MS, em tempo hábil, para sua reprodução.

6.7. A aquisição, instalação, manutenção e substituição, dos equipamentos e acessórios, necessários e utilizados para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como qualquer despesa advinda disto.

6.8. Serão também de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros encargos ou despesas decorrentes da contratação do serviço que constitui objeto deste Edital, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do serviço e de qualquer tipo de demanda, ficando o contratante livre de qualquer despesa advinda da execução do objeto desta licitação.

6.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a respeito do serviço solicitado pelo contratante, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

6.10. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste Edital.

6.11. A contratada, no prazo de até 15 dias úteis, após a data da assinatura do contrato, deverá estar apta a realizar todos os serviços para atender o constante no objeto desta licitação.

6.12. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar, no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste processo licitatório, 02 (dois) envelopes fechados, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº -
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACURU-MS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS Nº ---2020
CÂMARA MUNICIPAL DE VE READORES DE TACURU-MS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

7.2. O ENVELOPE Nº 01 – Habilitação - deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

Parágrafo único: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.5 – Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Tacuru-MS, dentro de seu prazo de validade, e com todos os documentos válidos ou mediante apresentação dos documentos que estiverem com validade vencida.

7.2.6. Declaração, conforme modelo Anexo III, de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

7.2.7. Declaração, conforme modelo Anexo III, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

7.2.7.1. Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido no item 7.2.7 a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

7.2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, uma das opções abaixo especificadas:

7.2.8.1. declaração, firmada por Contador ou Técnico Contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo Anexo III), ou;

7.2.8.2. certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes da presente licitação.

7.2.8.3. A não apresentação dos documentos especificados no item 7.2.8.1 ou no item 7.2.8.2 não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

7.2.9. Termo de Desistência, conforme modelo do Anexo IV, sobre desistência do prazo recursal, para possibilitar a abertura dos envelopes, que contêm as propostas de preços, no mesmo dia da abertura dos envelopes que contêm os documentos, sendo que a entrega deste Termo é opcional.

7.3. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para entrega dos envelopes.

7.4. Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

7.4.1. Ata de Fundação;

7.4.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

7.4.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

7.4.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

7.4.5. Documentos de eleição de seus administradores;

7.4.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

7.4.7. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, constantes no Certificado de Registro Cadastral – CRC ou apresentados em anexo ao CRC, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.5.1. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6. O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a proposta de preço, que deverá ser apresentada em formulário padrão Anexo I do edital, de forma legível, preferencialmente digitada ou datilografada, em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

7.6.1. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referente a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, material de consumo, deslocamentos, fretes e assistência técnica quando solicitado e tudo o mais que for necessário para a execução do serviço licitado.

7.6.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes.

7.7. O Canal 16 da NET está disponível, de forma gratuita, para a veiculação das reuniões da Câmara e das demais gravações e edições referidas nesta licitação.

7.7. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço.

7.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta.

7.9. Quando a validade da proposta e/ou prazo de entrega não estiverem especificados, a Comissão de Licitações, para fins de julgamento, considerará que as propostas terão validade por 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes e prazo de entrega e execução será imediato ou o determinado na licitação.

7.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

7.11.1. O Certificado de Registro Cadastral terá sua autenticidade conferida pela Comissão de Licitações, no sistema de dados do Município de Tacuru-MS.

7.12. Em caso de autenticação de documentos por servidor da Secretaria da Câmara de Vereadores, os concorrentes deverão apresentar os documentos, a serem autenticados, até o último dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início à sessão de abertura do procedimento licitatório.

8.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa, conforme modelo Anexo II.

8.2.1. Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

8.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste processo.

8.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

8.5. Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certos para a divulgação deste resultado.

8.6. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

8.7. Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de nº 02 – Propostas – serão colocados, ainda fechados, em um envelope único, rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitações, que o manterá em seu poder.

8.8. Os envelopes de nº 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

8.9. Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

8.10. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

8.11. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, Rua: Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, nesta cidade de Tacuru-MS, mediante protocolo.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

10.1. A Comissão de Licitações selecionará, entre os concorrentes, a proposta de menor preço global, mensal, para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação.

10.2. As propostas apresentadas por cooperativas terão, para fins de julgamento, um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada, conforme dispõe a Lei nº 9.876/99.

10.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.4. Será julgada inabilitada e desclassificada a licitante que:

10.4.1. apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile";

10.4.2. deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;

10.4.3. colocar documentos em envelopes trocados;

10.4.4. não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- 10.4.5. apresentar valores excessivos ou inexeqüíveis, de acordo com o previsto no artigo 48 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.5. A Comissão de Licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 – Habilitação – ou Envelope nº 02 – Proposta.
- 10.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá determinar à Comissão de Licitações que fixe o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.
- 10.7. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).
- 10.7.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.
- 10.7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item "dois" acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
 - c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 10.7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item "três" acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 10.7.4. O disposto nos itens "dois" à "quatro" acima especificados, não se aplica às



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a organização e exame do processo de licitação, se nenhuma irregularidade for verificada, será, através do Presidente da Câmara de Vereadores, homologado o julgamento da presente licitação efetuado pela Comissão de Licitações e adjudicado seu objeto para a empresa vencedora.

12. DO CONTRATO

12.1 - O modelo de contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação, encontra-se anexo (Anexo VI) a este edital, fazendo parte integrante deste.

12.2. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta convocação, cujo contrato reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência, estará precluso seu direito à contratação.

12.3.1. Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tomando-se por base o valor médio mensal pago.

12.3.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.

12.4. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

13.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.1.2. Nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação dos serviços, período de competência e número do respectivo empenho, devendo a nota fiscal e/ou fatura ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS.

13.1.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que realizado o serviço, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

13.1.4. Por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Prova de regularidade relativa à fazenda municipal, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem.

13.1.5. Ainda, por ocasião do primeiro pagamento, quando os serviços forem realizados por empregados, a contratada deverá apresentar comprovação da Carteira Profissional, assinada pela contratada, de seus empregados que prestarem os serviços contratados, ou apresentar a ficha funcional.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento parcial ou total do contrato, gar antida a defesa prévia, sujeitará às sanções previstas em Lei.

14.2. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

14.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

14.4. Serão aplicadas as penalidades:

14.4.1. quando houver atraso por culpa da empresa vencedora;

14.4.2. quando esta paralisar injustificadamente a prestação do serviço;

14.4.3. quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

14.5. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas.

14.6. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre os valores da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste contrato.

14.6.1. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado até a data da ocorrência.

14.7. A multa de que trata o item 14.6 e seu subitem não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Câmara de Vereadores e a aplicação de outras sanções.

14.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara de Vereadores.

14.9. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

14.10. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por decisão do contratante, por ato unilateral, caso não haja mais interesse por parte do contratante em mantê-lo ou quando ocorrer qualquer dos casos previstos no Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

15.1. A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pela legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à matéria.

15.2. A critério da Comissão de Licitações, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como ser efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas licitantes.

15.3. É facultada à Câmara de Vereadores, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

alterações.

15.4. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observado o disposto no artigo 49 de Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros, ainda que privilegiados.

15.6. O Edital será afixado no quadro Mural, localizado no 1º andar do prédio da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS, e as cópias poderão ser obtidas junto à Secretaria da Câmara de Vereadores ou no sítio da Câmara na internet, no endereço www.camaratacuru.ms.gov.br.

15.7. Qualquer esclarecimento adicional sobre a presente Licitação poderá ser obtido, diariamente, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, em horário de expediente (das 07h45min às 11h45min) de forma pessoal ou pelo fone: (67)3478----.

Tacuru-MS, xx de Fevereiro de 2020.

Arnaldo xxx
PRESIDENTE CPL

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
ANEXO II

À TOMADA DE PREÇOS Nº ---2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o(a) Sr(a).
_____, carteira de identidade nº _____, conferindo-lhe
todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a Tomada de
Preços nº ---2020, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as
propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas e desistência
de recurso e/ou impugnação.

Local e data,

(nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

ANEXO III

À TOMADA DE PREÇOS Nº ---2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

Ref. a Tomada de Preços nº ---2020:

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
ANEXO IV

À TOMADA DE PREÇOS Nº ---2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO
CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS
DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 15/09, modalidade de Tomada de Preços, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º _____ 123/06;

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

ANEXO V

À TOMADA DE PREÇOS Nº ---2020

À

CÂMARA DE VEREADORES DE TACURU-MS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da licitação "Tomada de Preços nº ---2020", da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS, declara que, caso habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo da empresa com CNPJ)

ANEXO VI



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

À TOMADA DE PREÇOS Nº ---2020

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que a empresa, através de seu responsável técnico, Sr., fez uma visita técnica à Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, para tomar conhecimento integral da infraestrutura e dos demais aspectos necessários para a execução dos serviços pertinentes ao objeto da licitação - Tomada de Preços nº ---2020.

Local e data,

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA,1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

À TOMADA DE PREÇOS Nº ---2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0xx/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TACURU-MS, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: xxxx, nº xxxx, xxxx, na cidade de xxxx-xx, inscrita no CNPJ/MF nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr(a). **XXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av/Rua: xxxxxx, nº xxxx – xxxxx, na cidade de xxxxx-xx, portador do RG xxxx emitida pela SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 006/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 003/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV–FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA serviços CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

§ 1º A contratante reserva-se o direito de uso das imagens a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento se dará em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 09 (NOVE) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3. nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação dos serviços, período de competência e número do respectivo empenho, devendo a nota fiscal e/ou fatura ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS;

4.4. por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência por 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando houver interesse da Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a prorrogação deste contrato, será o mesmo reajustado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Código nº 01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE: 10000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente contrato, bem como fornecer os HDs (hard drives) para as gravações.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, que exercem a função de Assessor de Imprensa, quando solicitados pelo Presidente da Câmara, devem ajudar na elaboração de material e outros trabalhos a serem utilizados nas filmagens.

§ 2º A Assessoria de Imprensa da Câmara, juntamente com a Presidência, supervisionarão a execução dos trabalhos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda, ficando a contratante livre de qualquer despesa referente ao presente contrato.

8.2. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

8.3. A contratada assume o compromisso de fazer, na íntegra, captação de imagens e som, com gravação e edição das reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS; a reprodução, captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM; e quaisquer outras necessidades de gravação e edição que venham a ser requisitadas pela Presidência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

8.4. A contratada assume o compromisso de veicular e disponibilizar as reuniões e as outras gravações, requisitadas pela Presidência, ao público, na íntegra, em áudio e vídeo, com transmissões através da página oficial da Câmara Municipal de Tacuru no Facebook, bem como disponibilizar a gravação no site da Câmara.

8.5. A contratante reserva-se o direito de uso dos áudios e vídeos a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional, inclusive para transmissão e reprodução em canais de TV aberta e em outros meios de comunicação.

8.6. A contratada fica obrigada a viabilizar a transmissão, sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM, sendo responsabilidade da contratada o uso e a programação dos equipamentos que permitam a transmissão e a reprodução, fiel e com boa qualidade, das reuniões da Câmara e das gravações que venham a ser requisitado pelo Presidente.

8.7. A contratada fará, via link digital, a transmissão das reuniões ao vivo pela rádio Ondas Verdes Fm 104.9, bem como em simultâneo a gravação da mesma para formato de back-up, e caso a transmissão não possa ocorrer devido a queda de internet ou energia, a mesma ficará responsável por enviar o material em tempo hábil, para sua reprodução.

8.8. A contratada assume o compromisso de fazer a veiculação das reuniões da Câmara, e das gravações requisitadas pela Presidência, para reprodução em formato AO VIVO através da Página Oficial da Câmara Municipal de Tacuru através do Facebook, bem como a inclusão do conteúdo sendo posteriormente postado no site oficial da Câmara e, caso por algum problema técnico no decorrer da sessão, a mesma ficará responsável por designar um horário para a reprodução posterior na rádio.

8.9. A execução do serviço, a que se refere o objeto deste contrato, deve ser feita mediante uso, no mínimo, de:

8.9.1. Para captação, edição e gravação de imagem e som das reuniões e de outras gravações e edições requisitadas pela Presidência:

8.9.1.1. duas (2) câmeras digitais, da mesma marca e modelo, Full HD, marca CANON, com saída HDMI com acessórios sendo:
- duas (2) com tripés e cabeças hidráulica para manuseio manual;

8.9.1.2. Cabos e monitores necessários;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- 8.9.1.3. placa de captura AVERMEDIA Lite para recepção das imagens e emulação entre o equipamento e a filmadora.
- 8.9.1.4. mesa de áudio com, no mínimo, 6 (seis) entradas de áudio balanceado, atendendo aos microfones dos programas de estúdio, caso necessário, e da mesa de som do plenário;
- 8.9.1.5. placa de áudio para emulação e transmissão entre a mesa e o aparelho de transmissão.
- 8.9.1.6. 2 microfones sem fios para deixar na bancada dos vereadores para pedido de fala.
- 8.9.1.7. gerador de caracteres na transmissão com inserção do nome dos Vereadores, visualização do nome da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS com inserção do emblema visual, dia da realização da reunião e outras informações eventualmente necessárias para identificação do Vereador e da reunião;
- 8.9.1.8 Para transmissão, veiculação e inserção das reuniões; e das gravações requisitadas pela Presidência com back-up para transmissão e retransmissões futuras;
9. A contratada deverá levar todo material e equipamento necessário para as filmagens, com exceção da Mesa de Som e microfones de mesa já existentes na Câmara.
10. A aquisição, instalação, manutenção e substituição, dos equipamentos e acessórios, necessários e utilizados para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como qualquer despesa advinda disto.
11. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para o atendimento pleno do objeto desta Licitação, cabendo à Assessoria de Imprensa e Presidência da Câmara avaliar o desempenho individual, e a contratante reserva-se o direito de solicitar substituição quando julgar necessário.
12. Os trabalhos resultantes da execução do objeto deste contrato, que dizem respeito à captação, edição e gravação, serão desenvolvidos na sede da Contratante, sendo que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser realizados trabalhos fora da sede.
13. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste contrato.

14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

15. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

16. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Contábil de Tacuru/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX lotado na contabilidade e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX lotada na Copa como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Este contrato reger-se-á conforme a Tomada de Preços nº 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O não-cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará às sanções previstas em Lei.

13.2. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

13.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

13.4. Serão aplicadas as penalidades:

13.4.1. quando houver atraso por culpa da empresa vencedora;

13.4.2 - quando esta paralisar injustificadamente a prestação do serviço;

13.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

13.5. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas.

13.6. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre os valores da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste contrato.

13.7. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado até a data da ocorrência.

13.8. A multa de que trata o item 13.6 (seis) e o item 13.7 (sete) não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Câmara de Vereadores e a aplicação de outras sanções.

13.9. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara de Vereadores.

13.10. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, no órgão de imprensa oficial do município e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão do contratante, por ato unilateral, caso não haja mais interesse por parte do contratante em mantê-lo ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Tacuru-MS, xx de xxxxx de 2020.

Hélcio Regis Viudes Sanches
**PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

PARECER JURÍDICO/2020

PROCESSO LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO

PROCESSO N.º 006/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

**EMENTA: PARECER SOBRE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE
PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO,
TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE
ÁUDIO E VÍDEO DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE TACURU-MS**

01. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer jurídico para dar cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, disposições legais que determinam exame prévio dos atos relativos a realização de licitações, e exame dos respectivos textos de editais, minutas de contratos e outros instrumentos congêneres acostados ao processo licitatório.

Pois bem, o autos vieram vista para esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer a pedido da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tacuru/MS sobre a legalidade da realização de licitação na modalidade de tomada de preço para a contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tacuru/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

É o relatório.

2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecerista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

“EMENTA: ONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não as orientações aqui expostas.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, é obrigada constitucionalmente a realizar previamente processo administrativo de licitação, consoante previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

II - trinta dias para;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo
"melhor técnica" ou "técnica e preço".

III - quinze dias para a tomada de preços, nos
casos não especificados na alínea "b" do inciso
anterior, ou leilão;

§ 3º. Os prazos estabelecidos no parágrafo
anterior serão contados a partir da última
publicação do edital resumido ou da expedição do
convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do
edital ou do convite e respectivos anexos,
**PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER
MAIS TARDE.**

Art. 22. (...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de
licitação entre interessados devidamente
cadastrados ou que atenderem a todas as
condições exigidas para cadastramento até o
terceiro dia anterior à data do recebimento das
propostas, observada a necessária qualificação.

Nesta modalidade, exige-se um interstício mínimo de 15
(quinze) dias úteis entre o recebimento do instrumento convocatório e a
realização do certame, do que se infere igualmente que houve ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

atendimento dos requisitos legais neste esboço, consoante o disposto no art. 21, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Não obstante à legalidade do procedimento licitatório até o momento, sabe-se que todo procedimento licitatório deve, além de observar a Lei geral de licitações, estar de acordo com as normas constitucionais, sejam estas da União ou do Estado.

Nota-se que o presente feito procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório, incumbindo à Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a teor do disposto no art. 22, §2º, da Lei das Licitações.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima rege que o interstício de 15 (quinze) dias úteis (que trata o 21, §2º, inciso III, da Lei das Licitações) terá como termo inicial o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no §3º deste artigo.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.



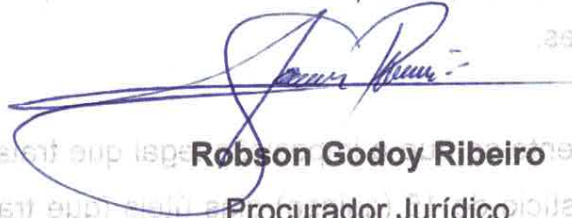
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

4. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL** pela aprovação dos procedimentos adotados até a presente data, pelo que se sugere a tomada de preço como modalidade de licitação adequada, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o Parecer,
Tacuru/MS, 27 de fevereiro de 2020.



Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tacuru (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

**PROCESSO Nº 006/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.
Recebimento da documentação e eventualmente da proposta de Preço: dia 19 de Março de 2020 às 10h00min. Retirada do Edital:

O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa. Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedores da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Tacuru-MS, 27 de Fevereiro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Presidente da C.P.L



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**PROCESSO Nº 006/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, por meio da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 015/2019, de 12 de dezembro de 2019, atendendo necessidades desta Câmara de Vereadores, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento licitatório, a seguir especificado.

As provas de habilitação e as propostas de preços serão recebidas até às 10h (dez horas) do dia 19 de Março de 2020, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, situada na Rua: Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, na cidade de Tacuru-MS.

A sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no mesmo dia e local acima mencionados, no horário das 10h15min (dez horas e quinze minutos).

A presente licitação enquadra-se na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "menor preço", e rege-se: pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 147/14, pelas disposições deste edital, e respectivos anexos; e pela demais legislação pertinente.

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

2. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

2.2. Os proponentes deverão estar cadastrados em ramo(s) de atividade(s) pertinente(s) ao objeto licitado junto ao Município de Tacuru-MS – Divisão de Licitações, localizada na Rua: Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas, constante no preâmbulo desta licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Propostas), deverão fazê-lo por meio de seu representante legal, ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio, gerente ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

3.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. se representada por procurador, poderá apresentar:

3.3.1. procuração ou carta de credenciamento, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida do representante legal da licitante), conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório (ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas no Município de Tacuru-MS ou na Administração Pública em geral).

3.4. A Comissão de Licitações solicitará a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

3.5 O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

4.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Tacuru-MS, no prazo e nas condições do impedimento;

4.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

4.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio;

4.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Código nº 01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE: 10000

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada assume o compromisso de fazer, na íntegra, a captação de som, com gravação e edição das reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS; transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM e quaisquer outras necessidades de gravação e edição que venham a ser requisitadas pela Presidência.

6.1.1. A contratada assume o compromisso de veicular e disponibilizar as reuniões e as outras gravações, requisitadas pela Presidência. ao público, na íntegra, em áudio e vídeo, (site da Câmara) e intranet, com reprodução e transmissão ao vivo no Canal 16 da NET, na internet e intranet.

6.1.2. A contratante reserva-se o direito de uso dos áudios e vídeos a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional, inclusive para transmissão e reprodução em canais de TV aberta e em outros meios de comunicação.

6.2. A execução do serviço, a que se refere o objeto desta licitação, deve ser feita por equipe de profissionais da empresa vencedora da Licitação, mediante uso, no mínimo, de:

6.2.1. Para captação, edição e gravação de imagem e som das reuniões e de outras gravações e edições requisitadas pela Presidência:

6.2.1.1. três (3) câmeras digitais, da mesma marca e modelo, Full HD, 3CCDs/CMOS de 2/3" ou 1CMOS maior que 2/3", saída HD-SDI e lente intercambiável sendo:

- duas (2) com tripés, cabeças hidráulica e operadores;

- uma (1) com operador e grua de, no mínimo, 5 (cinco) metros de comprimento e controles de pan, tilt e zoom;

6.2.1.2. uma (1) câmera Full HD, 3CCDs/CMOS de 1/3" com tripé, fixa no interprete de LIBRAS;

6.2.1.3. cabos e monitores necessários ;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

6.2.1.4. mesa de corte (switcher) com 8 (oito) entradas SD/HD-SDI SMPTE 292M - 1080/30p, entrada para computador, chroma key, 2 DSKs + PIP com fundo transparente "chroma key" para LIBRAS, multiview integrado, áudio digital e analógico, tally, saídas HD-SDI e SD simultâneas (downconverter);

6.2.1.5. mesa de áudio com, no mínimo, 16 (dezesesseis) entradas de áudio balanceado, atendendo aos microfones dos programas de estúdio, caso necessário, e da mesa de som do plenário;

6.2.1.6. compressor limiter para nivelar o áudio;

6.2.1.7. microfones para gravar entrevistas;

6.2.1.8. dois (2) recorders (master e backup) com entradas HD-SDI e HDMI, codec ProRes, AVCHD ou H.264 com armazenagem em HD (hard drive), 1 HD "master" para o servidor da intranet e 1 HD "backup" para o arquivo da Câmara;

6.2.1.9. gerador de caracteres full HD para inserção do nome dos Vereadores, partidos, visualização do nome da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS, dia da realização da reunião e outras informações eventualmente necessárias para identificação do Vereador e da reunião;

6.2.1.10. sistema de comunicação tipo intercom com 4 (quatro) beltpacks/ headsets, expansível para 8 (oito) canais.

6.2.2. Para transmissão, veiculação e inserção das reuniões, e das gravações requisitadas pela Presidência, no Canal 16 da NET, internet e intranet:

6.2.2.1. exibidor de vídeo digital automatizado com playlist, HD (hard drive), saída composta SD e HD-SDI, chaveador e transcoder.

6.2.2.2. servidor e encoder para a transmissão da reunião ao vivo pela internet e posterior disponibilização ondemand na página da câmara 24 horas por dia 7 dias por semana.

6.2.2.3. servidor para disponibilizar os vídeos na intranet para todos os vereadores e secretaria 24 horas por dia 7 dias por semana, com capacidade para armazenar no mínimo 3 anos de sessões, as sessões deverão ser subdivididas por pronunciamento de cada vereador e identificadas pela ordem de pronunciamento, espaço ocupado e nome completo do vereador.

6.2.2.4. link digital para a transmissão ao vivo no canal 16 da NET e transferência dos vídeos para o exibidor.

6.3. A contratada deverá levar todo material e equipamento necessário para as filmagens, com exceção dos HDs (hard drives), que serão fornecidos pela contratante.

6.4. A contratada disponibilizará equipe qualificada de profissionais para o atendimento pleno do objeto desta Licitação, cabendo à Assessoria de Imprensa e Presidência da Câmara avaliar o desempenho individual, e a Contratante reserva-se o direito de solicitar substituição quando julgar necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

6.4.1. A equipe de profissionais, disponibilizada pela contratada, será composta de 3 (três) operadores de câmera, 1 (um) editor/diretor, sendo que estes quatro devem ser funcionários ou sócios da contratada, e 1 (um) intérprete de LIBRAS com proficiência/MEC.

6.5. Os trabalhos resultantes da execução do objeto desta licitação, que dizem respeito à captação, edição e gravação, serão desenvolvidos na sede da contratante, sendo que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser realizados trabalhos fora da sede.

6.6. A contratada fica obrigada a viabilizar a transmissão, ao vivo e a reprodução do material gravado, no Canal 16 da NET, internet e intranet, sendo responsabilidade da contratada o uso e a programação dos equipamentos que permitam a transmissão e a reprodução, fiel e com boa qualidade, das reuniões da Câmara e das gravações que venham a ser requisitado pelo Presidente.

6.6.1 A reprodução do material gravado no Canal 16 da NET ocorrerá nos seguintes dias e horários: terças às sextas-feiras, das 19h00 às 22h30min, e sábados e domingos, das 12h00 às 15h30.

6.6.2 A contratada fará, via link digital, a transmissão das reuniões ao vivo no Canal 16 da NET e o envio do material gravado para reprodução no Canal 16 da Net, e, quando este envio não puder ser feito, via link digital, a contratada fica obrigada a levar todo o material gravado ao exibidor, instalado no "headend" (instalações técnicas da Net no Morro da Cruz) da Net, em Tacuru-MS, em tempo hábil, para sua reprodução.

6.7. A aquisição, instalação, manutenção e substituição, dos equipamentos e acessórios, necessários e utilizados para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como qualquer despesa advinda disto.

6.8. Serão também de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros encargos ou despesas decorrentes da contratação do serviço que constitui objeto deste Edital, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do serviço e de qualquer tipo de demanda, ficando o contratante livre de qualquer despesa advinda da execução do objeto desta licitação.

6.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a respeito do serviço solicitado pelo contratante, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

6.10. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste Edital.

6.11. A contratada, no prazo de até 15 dias úteis, após a data da assinatura do contrato, deverá estar apta a realizar todos os serviços para atender o constante no objeto desta licitação.

6.12. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar, no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste processo licitatório, 02 (dois) envelopes fechados, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACURU-MS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACURU-MS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

7.2. O ENVELOPE Nº 01 – Habilitação - deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Parágrafo único: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.5 – Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Tacuru-MS, dentro de seu prazo de validade, e com todos os documentos válidos ou mediante apresentação dos documentos que estiverem com validade vencida.

7.2.6. Comprovante autenticado de registro profissional dos três operadores de câmera, mediante cópia legível: da folha de rosto da Carteira de Trabalho, com a identificação do titular; da página onde consta o registro profissional; e da página onde consta a função de Operador de Câmera.

7.2.6 Certificado de proficiência em LIBRAS, expedido pelo Ministério de Educação – MEC, do profissional que irá executar o serviço de intérprete de LIBRAS.

7.2.6. Declaração, conforme modelo Anexo III, de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

7.2.7. Declaração, conforme modelo Anexo III, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

7.2.7.1. Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido no item 7.2.7 a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

7.2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, uma das opções abaixo especificadas:

7.2.8.1. declaração, firmada por Contador ou Técnico Contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo Anexo III), ou;

7.2.8.2. certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes da presente licitação.

7.2.8.3. A não apresentação dos documentos especificados no item 7.2.8.1 ou no item 7.2.8.2 não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

7.2.9. Termo de Desistência, conforme modelo do Anexo IV, sobre desistência do prazo recursal, para possibilitar a abertura dos envelopes, que contêm as propostas de preços, no mesmo dia da abertura dos envelopes que contêm os documentos, sendo que a entrega deste Termo é opcional.

7.2.9. Declaração de visita técnica a ser apresentada conforme modelo Anexo V, sendo que a não inclusão desta declaração no envelope nº 01 – documentos – implicará na inabilitação da licitante.

7.2.9.1. A visita técnica deverá ser feita por responsável técnico da empresa, objetivando tomar conhecimento dos locais de onde serão executados os serviços, das suas instalações, condições técnicas e demais aspectos relacionados com o objeto desta licitação.

7.3. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para entrega dos envelopes.

7.4. Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

7.4.1. Ata de Fundação;

7.4.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

7.4.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

7.4.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

7.4.5. Documentos de eleição de seus administradores;

7.4.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

7.4.7. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

7.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, constantes no Certificado de Registro Cadastral – CRC ou apresentados em anexo ao CRC, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.5.1. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6. O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a proposta de preço, que deverá ser apresentada em formulário padrão Anexo I do edital, de forma legível, preferencialmente digitada ou datilografada, em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

7.6.1. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referente a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, material de consumo, deslocamentos, fretes e assistência técnica quando solicitado e tudo o mais que for necessário para a execução do serviço licitado.

7.6.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes.

7.7. O Canal 16 da NET está disponível, de forma gratuita, para a veiculação das reuniões da Câmara e das demais gravações e edições referidas nesta licitação.

7.7. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço.

7.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

7.9. Quando a validade da proposta e/ou prazo de entrega não estiverem especificados, a Comissão de Licitações, para fins de julgamento, considerará que as propostas terão validade por 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes e prazo de entrega e execução será imediato ou o determinado na licitação.

7.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

7.11.1. O Certificado de Registro Cadastral terá sua autenticidade conferida pela Comissão de Licitações, no sistema de dados do Município de Tacuru-MS.

7.12. Em caso de autenticação de documentos por servidor da Secretaria da Câmara de Vereadores, os concorrentes deverão apresentar os documentos, a serem autenticados, até o último dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes.

8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início à sessão de abertura do procedimento licitatório.

8.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa, conforme modelo Anexo II.

8.2.1. Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

8.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste processo.

8.4. Serão o abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

8.5. Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certos para a divulgação deste resultado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

8.6. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

8.7. Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de nº 02 – Propostas – serão colocados, ainda fechados, em um envelope único, rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitações, que o manterá em seu poder.

8.8. Os envelopes de nº 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

8.9. Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

8.10. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

8.11. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, Rua: Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, nesta cidade de Tacuru-MS, mediante protocolo.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

10.1. A Comissão de Licitações selecionará, entre os concorrentes, a proposta de menor preço global, mensal, para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação.

10.2. As propostas apresentadas por cooperativas terão, para fins de julgamento, um



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada, conforme dispõe a Lei nº 9.876/99.

10.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.4. Será julgada inabilitada e desclassificada a licitante que:

10.4.1. apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile";

10.4.2. deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;

10.4.3. colocar documentos em envelopes trocados;

10.4.4. não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;

10.4.5. apresentar valores excessivos ou inexequíveis, de acordo com o previsto no artigo 48 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.5. A Comissão de Licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 – Habilitação – ou Envelope nº 02 – Proposta.

10.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá determinar à Comissão de Licitações que fixe o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

10.7. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.7.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

10.7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item "dois" acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item "três" acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.7.4. O disposto nos itens "dois" à "quatro" acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a organização e exame do processo de licitação, se nenhuma irregularidade for verificada, será, através do Presidente da Câmara de Vereadores, homologado o julgamento da presente licitação efetuado pela Comissão de Licitações e adjudicado seu objeto para a empresa vencedora.

12. DO CONTRATO

12.1 - O modelo de contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação, encontra-se anexo (Anexo VI) a este edital, fazendo parte integrante deste.

12.2. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta convocação, cujo contrato reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

Contratos.

12.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência, estará precluso seu direito à contratação.

12.3.1. Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tomando-se por base o valor médio mensal pago.

12.3.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.

12.4. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.1.2. Nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação dos serviços, período de competência e número do respectivo empenho, devendo a nota fiscal e/ou fatura ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS.

13.1.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que realizado o serviço, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

13.1.4. Por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Prova de regularidade relativa à fazenda municipal, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem.

13.1.5. Ainda, por ocasião do primeiro pagamento, quando os serviços forem realizados por empregados, a contratada deverá apresentar comprovação da Carteira Profissional, assinada pela contratada, de seus empregados que prestarem os serviços contratados, ou apresentar a ficha funcional.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento parcial ou total do contrato, gar antida a defesa prévia, sujeitará às sanções previstas em Lei.

14.2. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

14.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

14.4. Serão aplicadas as penalidades:

14.4.1. quando houver atraso por culpa da empresa vencedora;

14.4.2. quando esta paralisar injustificadamente a prestação do serviço;

14.4.3. quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

14.5. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas.

14.6. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre os valores da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste contrato.

14.6.1. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado até a data da ocorrência.

14.7. A multa de que trata o item 14.6 e seu subitem não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Câmara de Vereadores e a aplicação de outras sanções.

14.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara de Vereadores.

14.9. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

14.10. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por decisão do contratante, por ato unilateral, caso não haja mais interesse por parte do contratante em mantê-lo ou



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

quando ocorrer qualquer dos casos previstos no Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

15.1. A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pela legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à matéria.

15.2. A critério da Comissão de Licitações, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como ser efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas licitantes.

15.3. É facultada à Câmara de Vereadores, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.4. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observado o disposto no artigo 49 de Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros, ainda que privilegiados.

15.6. O Edital será afixado no quadro Mural, localizado no 1º andar do prédio da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS, e as cópias poderão ser obtidas junto à Secretaria da Câmara de Vereadores ou no sítio da Câmara na internet, no endereço www.camaratacuru.ms.gov.br.

15.7. Qualquer esclarecimento adicional sobre a presente Licitação poderá ser obtido, diariamente, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, em horário de expediente (das 07h45min às 11h45min) de forma pessoal ou pelo fone: (67)3478----

Tacuru-MS, 27 de Fevereiro de 2020.


Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE CPL

**ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS**

ÓRGÃO LICITANTE:		CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS	
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
016/2014 - PREGÃO Nº 007/2014		MENOR PREÇO	
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00189	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET, EM TEMPO REAL (AO VIVO), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SOFTWARES E OUTROS, COM A INCLUSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO COM A PRESTAÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODO O SISTEMA, EM CONFORMIDADES COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.	MÊS	8,00	R\$ 3.840,00			
VALOR TOTAL							R\$	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ANEXO II

À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o(a) Sr(a).
_____, carteira de identidade nº _____, conferindo-lhe
todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a Tomada de
Preços nº 003/2020, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e
as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas e
desistência de recurso e/ou impugnação.

Local e data,

(nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

ANEXO III

À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

Ref. a Tomada de Preços nº 003/2020:

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(nome e assinatura do representante legal)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ANEXO IV

À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO
CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS
DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 15/09, modalidade de Tomada de Preços, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º _____ 123/06;

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ANEXO V

À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

À

CÂMARA DE VEREADORES DE TACURU-MS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da licitação "Tomada de Preços nº 003/2020", da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS, declara que, caso habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo da empresa com CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
ANEXO VI

À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que a empresa, através de seu responsável técnico, Sr., fez uma visita técnica à Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, para tomar conhecimento integral da infraestrutura e dos demais aspectos necessários para a execução dos serviços pertinentes ao objeto da licitação - Tomada de Preços nº 003/2020.

Local e data,

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
ANEXO VII

À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0xx/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TACURU-MS, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: xxxx, nº xxxx, xxxx, na cidade de xxxx-xx, inscrita no CNPJ/MF nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr(a). **XXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av/Rua: xxxxxx, nº xxxx – xxxxx, na cidade de xxxxx-xx, portador do RG xxxx emitida pela SSP/xx e Inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 006/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 003/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV–FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA serviços CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, em conformidade com as



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

§ 1º A contratante reserva-se o direito de uso das imagens a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 00,00**(_____), mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento se dará em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 0,00**(_____), mediante apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 09 (NOVE) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3. nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação dos serviços, período de competência e número do respectivo empenho, devendo a nota fiscal e/ou fatura ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS;

4.4. por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

5.1. O presente contrato terá vigência por 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando houver interesse da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a prorrogação deste contrato, será o mesmo reajustado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Código nº 01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE: 10000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente contrato, bem como fornecer os HDs (hard drives) para as gravações.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, que exercem a função de Assessor de Imprensa, quando solicitados pelo Presidente da Câmara, devem ajudar na elaboração de material e outros trabalhos a serem utilizados nas filmagens.

§ 2º A Assessoria de Imprensa da Câmara, juntamente com a Presidência, supervisionarão a execução dos trabalhos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda, ficando a contratante livre de qualquer despesa referente ao presente contrato.

8.2. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

8.3. A contratada assume o compromisso de fazer, na íntegra, captação de imagens e som, com gravação e edição das reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS; a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

reprodução, captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM; e quaisquer outras necessidades de gravação e edição que venham a ser requisitadas pela Presidência.

8.4. A contratada assume o compromisso de veicular e disponibilizar as reuniões e as outras gravações, requisitadas pela Presidência, ao público, na íntegra, em áudio e vídeo, com transmissões através da página oficial da Câmara Municipal de Tacuru no Facebook, bem como disponibilizar a gravação no site da Câmara.

8.5. A contratante reserva-se o direito de uso dos áudios e vídeos a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional, inclusive para transmissão e reprodução em canais de TV aberta e em outros meios de comunicação.

8.6. A contratada fica obrigada a viabilizar a transmissão, sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM, sendo responsabilidade da contratada o uso e a programação dos equipamentos que permitam a transmissão e a reprodução, fiel e com boa qualidade, das reuniões da Câmara e das gravações que venham a ser requisitado pelo Presidente.

8.7. A contratada fará, via link digital, a transmissão das reuniões ao vivo pela rádio Ondas Verdes Fm 104.9, bem como em simultâneo a gravação da mesma para formato de back-up, e caso a transmissão não possa ocorrer devido a queda de internet ou energia, a mesma ficará responsável por enviar o material em tempo hábil, para sua reprodução.

8.8. A contratada assume o compromisso de fazer a veiculação das reuniões da Câmara, e das gravações requisitadas pela Presidência, para reprodução em formato AO VIVO através da Página Oficial da Câmara Municipal de Tacuru através do Facebook, bem como a inclusão do conteúdo sendo posteriormente postado no site oficial da Câmara e, caso por algum problema técnico no decorrer da sessão, a mesma ficará responsável por designar um horário para a reprodução posterior na rádio.

8.9. A execução do serviço, a que se refere o objeto deste contrato, deve ser feita mediante uso, no mínimo, de:

8.9.1. Para captação, edição e gravação de imagem e som das reuniões e de outras gravações e edições requisitadas pela Presidência:

8.9.1.1. duas (2) câmeras digitais, da mesma marca e modelo, Full HD, marca CANON, com saída HDMI com acessórios sendo:
- duas (2) com tripés e cabeças hidráulica para manuseio manual;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

8.9.1.2. Cabos e monitores necessários;

8.9.1.3. placa de captura AVERMEDIA Lite para recepção das imagens e emulação entre o equipamento e a filmadora.

8.9.1.4. mesa de áudio com, no mínimo, 6 (seis) entradas de áudio balanceado, atendendo aos microfones dos programas de estúdio, caso necessário, e da mesa de som do plenário;

8.9.1.5. placa de áudio para emulação e transmissão entre a mesa e o aparelho de transmissão.

8.9.1.6. 2 microfones sem fios para deixar na bancada dos vereadores para pedido de fala.

8.9.1.7. gerador de caracteres na transmissão com inserção do nome dos Vereadores, visualização do nome da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS com inserção do emblema visual, dia da realização da reunião e outras informações eventualmente necessárias para identificação do Vereador e da reunião;

8.9.1.8 Para transmissão, veiculação e inserção das reuniões, e das gravações requisitadas pela Presidência com back-up para transmissão e retransmissões futuras;

9. A contratada deverá levar todo material e equipamento necessário para as filmagens, com exceção da Mesa de Som e microfones de mesa já existentes na Câmara.

10. A aquisição, instalação, manutenção e substituição, dos equipamentos e acessórios, necessários e utilizados para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como qualquer despesa advinda disto.

11. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para o atendimento pleno do objeto desta Licitação, cabendo à Assessoria de Imprensa e Presidência da Câmara avaliar o desempenho individual, e a contratante reserva-se o direito de solicitar substituição quando julgar necessário.

12. Os trabalhos resultantes da execução do objeto deste contrato, que dizem respeito à captação, edição e gravação, serão desenvolvidos na sede da Contratante, sendo que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser realizados trabalhos fora da sede.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

13. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste contrato.

14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

15. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

16. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I –A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Contábil de Tacuru/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), _____ portador do CPF nº _____ lotado na contabilidade e _____ portadora do CPF nº _____ lotada na Copa como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Este contrato reger-se-á conforme a Tomada de Preços nº 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O não-cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará às sanções previstas em Lei.

13.2. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

13.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

13.4. Serão aplicadas as penalidades:

13.4.1. quando houver atraso por culpa da empresa vencedora;

13.4.2 - quando esta paralisar injustificadamente a prestação do serviço;

13.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

13.5. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas.

13.6. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre os valores da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste contrato.

13.7. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado até a data da ocorrência.

13.8. A multa de que trata o item 13.6 (seis) e o item 13.7 (sete) não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Câmara de Vereadores e a aplicação de outras sanções.

13.9. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara de Vereadores.

13.10. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, no órgão de imprensa oficial do município e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão do contratante, por ato unilateral, caso não haja mais interesse por parte do contratante em mantê-lo ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Tacuru-MS, xx de xxxxx de 2020.

Hélcio Regis Viudes Sanches
PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de churrasqueiras pré-moldadas, para atender a necessidade do Balneário Municipal "Miguel Jorge Tabox" do município de Três Lagoas/MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/06/2020.

HORÁRIO: 08h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: Av. Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro, neste Município.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 21 de maio de 2020.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Bela Vista

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Bela Vista – MS, através de seu Pregoeiro Oficial, **ADJUDICA**, e torna público ao seus interessados o seguinte resultado:

Procedimento Administrativo n. 005/2020

Pregão Presencial n. 002/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, gravação em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo Municipal de Bela Vista – MS, no sítio eletrônico <https://www.camarabelavista.ms.gov.br>

Vencedor: BV 7 PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL, no item 01, com o valor global de R\$ 47.610,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais).
Bela Vista – MS, 21 de maio de 2020.

Romualdo da Silva
Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e da Comissão de Apoio, venho por meio desta **HOMOLOGAR**, nesta presente data a referida decisão e constante da ata, considerando vencedor para o objeto do Processo Licitatório n. 005/2020 – Pregão Presencial n. 002/2020, a empresa: BV 7 PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.571.308/0001-76, com valor global de R\$ 47.610,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais).
Bela Vista – MS, 21 de maio de 2020.

Demecio Takeshi Higa
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tacuru

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Edição Nº 10.128 pág. 88, do dia 25/03/2020.

OBJETO: Constitui-se o objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA serviços CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

ONDE SE LÊ: Vencedor: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI – MEI 017.098.141-01, perfazendo um valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

LEIA-SE: Vencedor: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI – MEI 017.098.141-01, perfazendo um valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

DATA: 03/03/2020

ANO - XXVI - Ed. 445 2054

Atos Oficiais

Amambai/MS, Terça-feira, 03 a 05 de Março de 2020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

AVISO DE LICITAÇÃO permanente de Licitação comunica aos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

PROCESSO Nº 009/2020

OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando a contratação de empresa para criação, transmissão, armazenamento e publicação de áudio de áudio em formato MP3.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E EVENTUALMENTE DA PROPOSTA DE PREÇO: dia 19 de Março de 2020 às 10h00min. Início da abertura da documentação e eventualmente da proposta de preço.

Retirada do Edital: pessoalmente, desde que representante legal da empresa. Poderá participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedor da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertencente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, vedada a participação de terceiros.

Tacuru-MS, 27 de Fevereiro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Presidente da C.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo Executivo de Licitações, instituído pela Portaria 01/2020, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços, "tipo menor preço" Unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e posteriores alterações, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução da obra de reforma dos banheiros do Bloco 1 e Bloco 02 da Escola Municipal Doutor Mikuro Salto, de acordo com as especificações do projeto Básico, Anexo I, deste edital e em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada no Paço Municipal, do dia 20 de Março de 2020, na sala do G.E.L., situada no Paço Municipal, Poderá participar do presente certame, todas as empresas interessadas, desde que atenderem rito de atividade compatível com o objeto.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Paranhos <http://www.paranhos.ms.gov.br> na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, ou ainda por meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Paranhos - MS, 02 de Março de 2020.

PAULO RICARDO KLAUS
PRESIDENTE DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 046/2020

Tratada sobre a nomeação de servidor público municipal, aprovado em concurso público de provas e títulos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul, Expediente nº 308, Senhor Dirceu Baitoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L U T Ó R I O:

Art. 1º - NOMEAR EM CARÁTER EFETIVO e Senhor (a), Claudio Gonçalves de Rocha, aprovado no Concurso Público de provas e títulos, em conformidade com o Edital de Homologação de 06 de dezembro de 2019 para o cargo de Agente de Controle de Vetores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afetação no Diário da Prefeitura.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paranhos, em 27 de fevereiro de 2020.

-DIRETOR-GERENTE-
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tacuru (MS), através do Grupo Executivo de Licitação comunica aos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

PROCESSO Nº 009/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

OBJETO: Licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando a aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, por meio integral de licitação em envelope.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E EVENTUALMENTE DA PROPOSTA DE PREÇO: dia 19 de Março de 2020 às 08h00min.

Retirada do Edital: pessoalmente, desde que representante legal da empresa. Poderá participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedor da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertencente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, vedada a participação de terceiros.

Tacuru (MS), 27 de Fevereiro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Presidente da C.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO
REC. ADM. 192/2020

REF. AO CONTRATO Nº 02/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS- PREVPAR

CONTRATADO: IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR: R\$ 5.243,70 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS).

PAGAMENTO: CONFORME APRESENTAÇÃO DA NF - FATURA.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.066/93

DATAÇÃO:

FICHA 403

02.02.22 - PREVPAR

09.272.0073.2062.000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PREVPAR

09.272.0073.2062.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

09.272.0073.2062.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FORO: SETE QUEDAS/MS

ASSINAM: DERCA ACOSTA DOS SANTOS - DIRETORA PRESIDENTE DO PREVPAR

IGOR FRANÇA GARCIA - DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tacuru (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

PROCESSO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

Recebimento da documentação e eventualmente da proposta de Preço: dia 19 de Março de 2020 às 10h00min. Retirada do Edital:

O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa. Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedores da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Tacuru-MS, 27 de Fevereiro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro

Presidente da C.P.L

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

ILUIR ANTONIO SCARIOT torna público que requereu da Sec. Mun. de Des. Rural e Meio Ambiente de Sdia-SEDERMA o lic. Ambiental para engorda e corte de aves através da apresentação de Requerimento Padrão LO/LI-Ampliação - local CHÁCARA VITÓRIA, CHÁCARA SCARIOT E FAZENDA NÃO TEMAS no município de SIDROLÂNDIA-MS.

EDITAL

JONAS ROSSONI, torna público que requereu da Sec. Mun. de Des. Rural e Meio Ambiente de Sdia-SEDERMA o lic. Ambiental para engorda e corte de aves através da apresentação de Requerimento Padrão-LO, local SÍTIO NOSSA SENHORA DO CARMO no município de SIDROLÂNDIA-MS.

EDITAL

Agropecuária Maragogipe Ltda., torna público que requereu ao Departamento de Meio Ambiente de Itaquiraí, a Renovação da Licença de Operação - RLO para a atividade de Confinamento Bovino, no imóvel Fazenda Maragogipe, localizado no município de Itaquiraí/MS.

EDITAL

PRÉ-MOLDADOS SAIMOR LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaquiraí, Licença de Instalação e Operação nº 011/2019 para atividade de fabricação de artefatos de cimento localizado na Rua Inácia Dutra Duarte, 792 no município de Itaquiraí -MS.

EDITAL

ALEX FERNANDO GÓIS – LAVANDERIA - ME torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaquiraí, Licença de Operação nº 013/2019 para atividade de lavanderia sem tingimento, localizado no Lote 10 da Quadra 01, Jardim Progresso no município de Itaquiraí -MS.

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº. 004/2020/PreviD

EDITAL, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, torna público, por intermédio da pregoeira, no uso de suas atribuições, o resultado do julgamento, referente a **contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais**. Tendo em vista, o término do prazo, conforme previsto no art. 4º, alínea XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e item 16.1. do Edital, deu-se por encerrado o prazo para a interposição de recurso, **resultando-se**, assim, na decadência de interposição do mesmo pela proponente AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME, ante a intenção manifestada na sessão pública. A Pregoeira, dentro dos moldes legais, **DELIBERA** pela empresa vencedora e adjudicatária a proponente: SELFCORPE OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS LTDA – EPP, CNPJ: 74.357.443/0001-70, adjudicada, no valor unitário (RAV por emissão de bilhete aéreo) de R\$0,01 (um centavo) e com o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), respectivamente, atendendo as exigências editalícias, bem como, a Lei 10.520/2002, L.C. 123/2006, L.C. Mun. 331/2017 e Dec. Mun. 3.447/2005. A empresa vencedora será previamente comunicada para assinatura do contrato.

Dourados/MS, 28 de fevereiro de 2020.

ANA CAROLINA GONINO BARRETO

PREGOEIRA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101

Nome do Empresário

JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI

Nome Fantasia

GIBOWSKI PUBLICIDADES

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

1220051

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MS

CPF

017.098.141-01

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/04/2019

Números de Registro

CNPJ

33.370.954/0001-45

NIRE

54-8-0190740-8

Endereço Comercial

CEP

79975-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA ROQUE DE LIMA

Município

TACURU

Número

13

UF

MS

Atividades

Data de Início de Atividades

16/04/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividade Principal (CNAE)

58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Ocupações Secundárias

Digitador(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Filmador(a) independente

Fotógrafo(a) independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos



74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e

 *Junior A. Vieira Gibowski* 

Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME36850747

Número do Identificador

00001709814101

Data de Emissão

18/03/2020



Processo de Recibo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

MS

NOME
JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIOWSKI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
1220051 SSP MS

CPF 017.088.141-01 DATA NASCIMENTO 01/03/1986

FLUACAO
JULIO GIOWSKI
CONCEICAO VIEIRA
GIOWSKI

PERMISSAO ACC DAT. HAB.

Nº REGISTRO 04470298768 VALIDADE 13/11/2023 Vº HABILITACAO 26/09/2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1747287787

PROIBIDO PLASTIFICAR
1747287787

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO.

Junior Aparecido Vieira Giowski
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TACURU, MS

DATA DE EMISSAO
20/11/2019

Roberto Machado Soler
ROBERTO MACHADO SOLER
DIRETOR-PRÉSIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

57040088741
43839569084

MATO GROSSO DO SUL

Ruani + Super



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Comissão Permanente de Licitações-CPL

Certificado de registro de Fornecedores nº 002/2020

FORNECEDOR: JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI

ENDEREÇO: Rua: Roque de Lima, 13 - CEP 79.975-000

CIDADE: TACURU

ESTADO: MS

CNPJ: 33.370.954/0001-45

ATIVIDADE:

- a) PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
- b) ATIVIDADE DE POS PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA. VAREJISTA DE REVISTA, JORNAIS E PERIÓDICOS.

Certificamos que o fornecedor supra, está devidamente inscrito no **REGISTRO DE FORNECEDORES** mantido por esta **CÂMARA MUNICIPAL**, estando conseqüentemente, habilitado a participar de Licitações, para fornecimento de serviços, consoante à classificação acima descrita.

Tacuru-MS, 13 de Março de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L.

OBS: É de inteira responsabilidade da firma o controle de manter em plena validade os documentos que vencem periodicamente, pois este certificado não dá direito ao proponente de participar de licitações com documentos vencidos.

VALIDADE DO CERTIFICADO: 13 DE MARÇO DE 2021.

Rudinei A. Inger



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ANEXO VI

À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que a empresa JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-inscrito no CNPJ: 33.370.954/0001-45, através de seu representante legal Sr. JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI, CPF 017.098.141-01, fez uma visita técnica à Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, para tomar conhecimento integral da infraestrutura e dos demais aspectos necessários para a execução dos serviços pertinentes ao objeto da licitação - Tomada de Preços nº 003/2020.

Tacuru 13 de Março de 2020


JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI
CNPJ: 33.370.954/0001-45


ARNALDO GERALDO RIBEIRO
PRESIDENTE DA CPL



Rua: Roque de Lima-13 – Centro – Tacuru/MS - CEP: 79.975-000 – Telefone: 67_99617-1793

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo nº 006/2020.

Tomada de Preço nº 003/2020.

JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101, inscrito no CNPJ nº 33.370.954/0001-45, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Junior Aparecido Vieira Gibowski, portador (a) da Carteira de Identidade nº 001220052 SSP/MS e do CPF nº 017.098.141-01, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Tacuru – Mato Grosso do Sul, em 18 de Março de 2020.

Rudnei A. Lige

Junior Aparecido Vieira Gibowski
Junior Aparecido Vieira Gibowski.

Representante.

33.370.954/0001-45
JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI - MEI
Rua Roque de Lima, 13 - Centro
CEP 79975-000 - Tacuru- MS



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº

018/2020

Concedido à

JUNIOR APARECIDO V. GIBOWSKI

CNPJ/CPF

33.370.954/0001-45

Nome de Fantasia

GIBOWSKI PUBLICIDADE

Município

TACURU-MS

Endereço

RUA ROQUE DE LIMA

Nº 13

Bairro

CENTRO

Atividades

SERVIÇOS D PROPAGANDA E PUBLICIDADE

OBEDECER AS NORMAS E LEIS DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

053/2019

Emitido em

19/03/2020

Validade

31/12/2020


Ari Vieira M. Neto
Chefe do Dep. de Castro e
Tributações Portaria 079/2020
ARI VIEIRA MACIEL NETO
Chefe Depto. Tributação e Cadastro



Procurador & Fiscal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.370.954/0001-45

Razão Social: JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101

Endereço: RUA ROQUE DE LIMA 13 / CENTRO / TACURU / MS / 79975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030504080663032542

Informação obtida em 16/03/2020 09:23:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101
CNPJ: 33.370.954/0001-45



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:20:11 do dia 13/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2020.

Código de controle da certidão: **67B5.1DAF.C51E.11BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 *Junior A. V. Gibowski* 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4744337

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 15/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI, portador do CNPJ: 33.370.954/0001-45. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

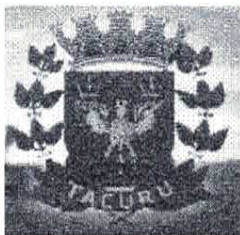
Iguatemi, segunda-feira, 16 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

005568823



[Handwritten signatures]
Rodrigo A. Gomes



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI

Nome Fantasia: JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI

CPF/CNPJ: 33.370.954/0001-45

Endereço: Nenhum, Nº13, QD. 0000, LT0000, Casa **Bairro:** Sem Bairro **Município:** TACURU-MS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Econômico supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: CERTIDÃO NEGATIVA

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00060 - 1

Emitido em: 16 de março de 2020

Validade: 15/04/2020

Código Verificador: AWXwkGUBHPL2

ARI VIEIRA MACIEL NETO

Ruannei A. Figueira



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 072571/2020

CNPJ: 33.370.954/0001-45

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

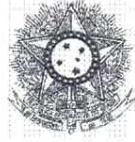
Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 11:23:23 horas do dia 13/03/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.370.954/0001-45
Certidão nº: 6580728/2020
Expedição: 16/03/2020, às 09:07:12
Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.370.954/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura que parece ser 'Luciano' e outra que parece ser 'Fagundes'.



Rua: Roque de Lima-13 – Centro – Tacuru/MS - CEP: 79.975-000 – Telefone: 67_99617-1793

**ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS**

ORGÃO LICITANTE:		CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
006/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020		MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO:			
TEM POR OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.			
PROPONENTE:			CNPJ/CPF:
JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101			33.370.954/0001-45
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
RUA ROQUE DE LIMA, 13		CENTRO	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
TACURU / MS	79.975-000	67 99617 1793	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):			VALIDADE DA PROPOSTA:
BANCO DO BRASIL / AG: 3938-1 / C.C: 12.122/3			60 DIAS
E-MAIL:		LOCAL E DATA:	
DJJKMSORIGINAL@GMAIL.COM		TACURU-MS, EM 19 DE MARÇO DE 2020.	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, SOFTWARES E OUTROS, COM A INCLUSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO COM A PRESTAÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODO O SISTEMA.	UN	9,000	3.800,00		3.600,00	32.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 32.400,00	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Junior Aparecido Vieira Gibowski

33.370.954/0001-45
JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI - MEI
Rua Roque de Lima, 13 - Centro
CEP 79975-000 - Tacuru- MS

CARIMBO CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de **março** de **dois mil e vinte**, na cidade de Tacuru (MS), à Rua Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, reuniram-se, a partir das **10h00min**, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, formada pelos seguintes membros: Sr Arnaldo Geraldo Ribeiro, Sr. Rudinei Antonio Finger e Ananias Farias Caceres, designada pelo Decreto nº 015/2019, sob presidência do 1º declinado para apreciar, analisar e julgar a licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, gerada pelo Processo nº 006/2020, do tipo de licitação "**MENOR PREÇO POR ITEM**", cujo o objeto a presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe. O aviso permaneceu afixado no mural da Câmara Municipal no período de 27/02/2020 a 19/03/2020 e publicado no dia 02/03/2020 na página 148 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL (edição nº 10.104), e na Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA-ME na edição 2054, ano XXVI, pagina 03 a 05/03/2020, Atos Oficiais. Até o horário designado para o recebimento dos envelopes, manifestou interesse na participação a seguinte empresa: **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI, inscrito no CNPJ nº 33.370.954/0001-45** neste ato representado pelo seu proprietário/Administrador o Sr. **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI** portador do CPF nº 017.098.141-01. Ato continuo o presidente recebeu os envelopes da licitante **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI**, estando de acordo, a Presidente da CPL deu inicio aos trabalhos, passando os envelopes de "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" para verificação da tempestividade da apresentação e rubrica dos membros da C.P.L. e representante presente, estando de acordo com o solicitado, passou-se à abertura do envelope de Habilitação. Aberto, a Presidente passou aos demais membros da C.P.L. e representante para as rubricas e após procedeu a análise das documentações. Da análise e exame dos documentos a C.P.L. decidiu em sua totalidade dos membros **HABILITAR** a licitante **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI**, pois cumpriu as exigências contidas no edital da licitação epigrafada. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope de PROPOSTA da licitante, passando a proposta para os membros da Comissão para rubrica, exame e análise. Após a respectiva análise e exame o Presidente anunciou o valor apresentado pela empresa **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI**, totalizando o valor total de **R\$-32.400,00- (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, após o Presidente procedeu a análise de aceitabilidade da proposta apresentada e estando de acordo com os valores praticados no mercado dentro da média estabelecida, o Presidente proclamou a licitante **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI**, vencedora do certame pelo valor total de **R\$-32.400,00- (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**. Nada mais a ser tratado, o presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

assinada pelos Membros da Comissão e representante. Eu, Ananias Farias Caceres, secretariei a presente Sessão.

**Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L.**

**Rudinei Antonio Finger
MEMBRO DA C.P.L.**

**Ananias Farias Caceres
MEMBRO DA C.P.L.**

**JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI
JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI - MEI**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

PARECER JURÍDICO/2020

PROCESSO LICITAÇÃO nº 006/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO.

INTERESADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

EMENTA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

01. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço de n. 003/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

Pois bem, o presente parecer jurídico limita-se em dar cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, disposições legais que determinam exame prévio dos atos relativos a realização de licitações, e exame dos respectivos textos de editais, minutas de contratos e outros instrumentos congêneres acostados no processo licitatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Tacuru – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

VENCEDOR: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI 1709814101**, perfazendo um valor total de **R\$ 32.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Tacuru-MS, 24 de março de 2020.

**Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L**

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao **PROCESSO nº 006/2020** referente **TOMADA DE PREÇO nº 003/2020**.

Tacuru/MS 24 de MARÇO de 2020.

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

a aquisição de equipamentos permanentes em conformidade com as especificações e quantidades no termo de referencia, partes integrante da licitação em epigrafe.

VENCEDOR: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **ALTAIR RZATKI-ME**, perfazendo um valor total de **R\$ 32.690,00** (trinta e dois mil seiscentos e noventa reais).

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao **PROCESSO nº 005/2020** referente **TOMADA DE PREÇO nº 002/2020**.

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 006/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Tacuru – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: O objeto: contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades no termo de referencia, partes integrante da licitação em epigrafe.

VENCEDOR: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI01709814101**, perfazendo um valor total de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao **PROCESSO nº 006/2020** referente **TOMADA DE PREÇO nº 003/2020**.

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

VIZZOTTO & CIA LTDA, CNPJ 06.049.792/0001-75, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAI, a Licença Prévia e de Operação para as atividades de “Fabricação de estruturas e/ou artefatos metálicos ferrosos e não ferrosos com ou sem galvanoplastia (Área útil até 10.000m²)” – Código 6.35.2 e “Fabricação de artefatos de cimento (caixas d’água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes. Área útil acima de 1.000m²)” – Código 6.30.2, Resolução SEMADE 009/2015, localizada na Rua da República, 4835, centro, no município de Amambai/MS.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Renovação de Licença ou Autorização Ambiental

JOÃO RICARDO COMPARIN CAVALLI torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA a Prorrogação da Licença de Instalação Nº001/2018 para a atividade de Posto Revendedor – PR, Troca de Óleo e Lavagem de veículos, localizada na BR-060 – LOTE 70/72 - CENTRO, município de SIDROLÂNDIA/MS.



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

“Mas buscai primeiro o Reino de Deus, e a sua justiça, e todas essas coisas vos serão acrescentadas.”
(Mt 6:33)

a Gazeta®

O Jornal do Cone Sul

www.agazetaneWS.com.br | agazetaconesul.com

Terça-Feira, 31 de Março de 2020 - Ano XXVI - Amambai-MS

Edição 2082 - R\$ 2,00

COVID-19

Página 23

**CALMA!
TUDO VAI PASSAR**

Como lidar com o emocional durante a crise

Paranhos

Página 27



Alunos recebem cesta básica e merenda escolar

Espaço Pet

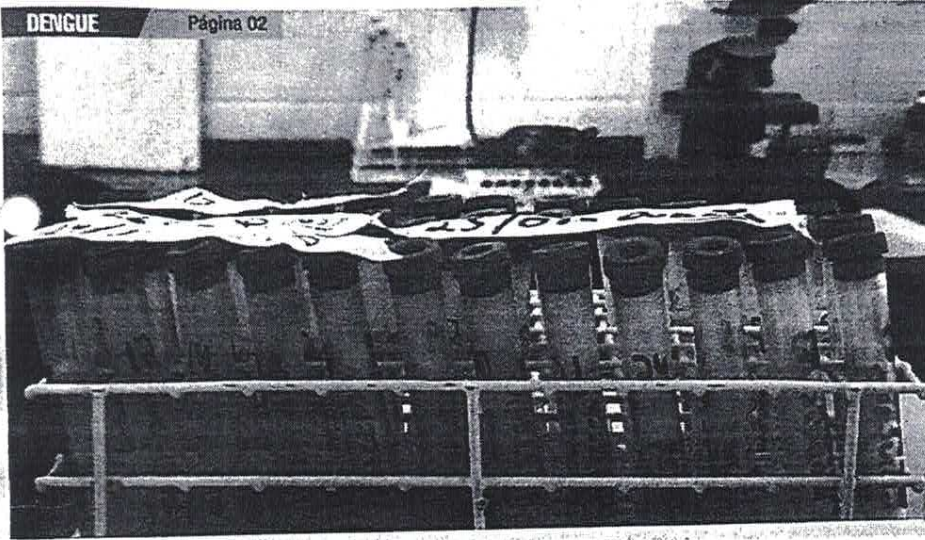
Página 22



Briga entre cães: como evitar

DENGUE

Página 02



ICUATEMI

Página 26



Município entregou kits de merenda escolar para mais de 500 alunos

Página 05

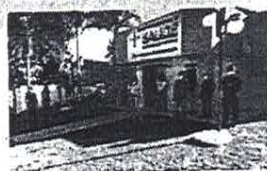
AMAMBAI



Presidente da Câmara destaca ações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19

TACURU

Página 02



Saúde e Educação realizam ação de conscientização e prevenção nas entradas da cidade

Em oito dias, Amambai teve 173 casos notificados, com 39 confirmados para a doença

De 1 de janeiro até o último sábado (28) eram 1007 casos notificados, com 163 casos confirmados. Números são crescentes e autoridades sanitárias reforçam a necessidade do engajamento da população para combater o Aedes Aegypti.

AMAMBAI

Página 03

Em "live", prefeito anunciou novas medidas que permitiram a reabertura do comércio

ARAL MOREIRA

Página 26

Alexandrino flexibiliza decreto, permitindo a reabertura do comércio

AMAMBAI

Página 03

Mercados só funcionarão até às 18h e estão proibidos de abrir aos domingos

CAMPO GRANDE

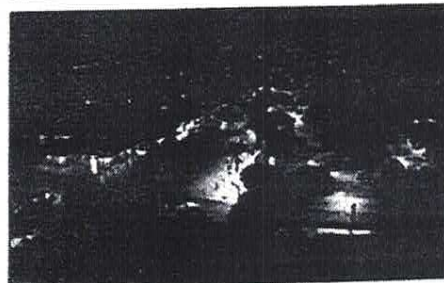
Página 05



Barreira sanitária é instalada no aeroporto

TOQUE DE RECOLHER

Página 28



Maioria da população tem respeitado a medida em Amambai

Cotação Dolar

	COMPRA	VENDA
Dolar Comercial	5,16	5,16
Dolar Turismo	5,14	5,45

MEGA-SENA

Mega Sena sorteado dia 23/03/2020
 01 42 44 47 48 53
 Mega Sena
 Estimativa do prêmio
R\$ 4.800.000,00
 próximo concurso
 a ser realizado dia 01/04/2020

TEMPO

Previsão de hoje para Amambai 31/03

↑ 30°
 ↓ 20°
 Manhã Tarde Noite

Quarta-feira - 01/04

↑ 33° | ↓ 20°

Quinta-feira - 02/04

↑ 32° | ↓ 21°

Sexta-feira - 03/04

↑ 27° | ↓ 17°

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Tacuru – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: O objeto: contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades no termo de referência, partes integrante da licitação em epígrafe.

VENCEDOR: A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI01709814101**, perfazendo um valor total de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L
(original assinado)

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao **PROCESSO nº 006/2020** referente **TOMADA DE PREÇO nº 003/2020**.

Tacuru/MS _____ de _____ de 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
(original assinado)

Prefeitura Municipal de Sonora

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020. PROCESSO Nº 023/2020 – PREGÃO Nº 018/2020. Partes: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de 01 (um) veículo trailer, furgões, e van original de fábrica, 0km, adaptado para Unidade Móvel de esterilização de animais (castramóvel), equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, para atendimento a Gerência Municipal de Saúde do Município de Sonora, em atendimento ao Processo 27/0027266/2019 proveniente de emenda parlamentar autorizada pela RESOLUÇÃO N. 50/SES/MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, e o Fundo Municipal de Saúde de Sonora - MS, consoante às especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital. Valor Total: R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Prazo: A vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de 24/03/2020, com término em 24/08/2020. Sonora, MS, 24/03/2020.

ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal,

INDIANARA DE PAIVA DANTAS – Gerente Municipal de Saúde,

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES - Representante legal da empresa.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de veículo de passeio (tipo hatch) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a proposta 13034.603000/1170-03 do Ministério da Saúde (recurso de emenda parlamentar), conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – FMS.

Em decorrência do julgamento do mérito, que apreciou e processou o certame acima qualificado, constante na Ata de Sessão Pública exarada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, assim como, superado e decidido os recursos administrativos, constantes nos autos do processo licitatório, ratifico como **FRACASSADA** a presente licitação. Publique-se, para ciência dos interessados.

Três Lagoas-MS, 20 de março de 2020

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretoria de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª RETIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (GLOBAL)**", nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, em diversas ruas do Município de Três Lagoas-MS, abrangendo os locais/trechos: BAIRRO JARDIM CARANDÁ, conforme projeto básico e/ou executivo.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/04/2020.

HORÁRIO: 08h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: Av. Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro, neste Município.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 24 de março de 2020.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

Câmara Municipal de Tacuru

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Tacuru – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, visando



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101 MEI nome Fantasia GIBOWSKI PUBLICIDADES.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101 MEI de nome Fantasia GIBOWSKI PUBLICIDADES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: Roque de Lima, nº 13, na cidade de Tacuru – MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **33.370.954/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr(a). **Junior Aparecido Vieira Gibowski**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av/Rua: Roque de Lima, nº 13, na cidade de Tacuru - MS, portador do RG 001220051 emitida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 017.098.141-01, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

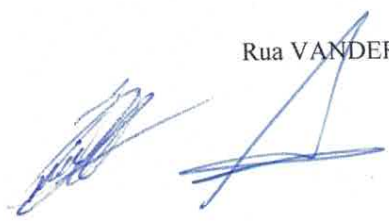
III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 006/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 003/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV–FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA serviços CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, em conformidade com as

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



Rudinei + Rize



especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

§ 1º A contratante reserva-se o direito de uso das imagens a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento se dará em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 09 (NOVE) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3. nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação dos serviços, período de competência e número do respectivo empenho, devendo a nota fiscal e/ou fatura ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS;

4.4. por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência por 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando houver interesse da Administração.

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

Recebi a Nota

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a prorrogação deste contrato, será o mesmo reajustado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Código nº 01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE: 10000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente contrato, bem como fornecer os HDs (hard drives) para as gravações.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, que exercem a função de Assessor de Imprensa, quando solicitados pelo Presidente da Câmara, devem ajudar na elaboração de material e outros trabalhos a serem utilizados nas filmagens.

§ 2º A Assessoria de Imprensa da Câmara, juntamente com a Presidência, supervisionarão a execução dos trabalhos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda, ficando a contratante livre de qualquer despesa referente ao presente contrato.

8.2. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

8.3. A contratada assume o compromisso de fazer, na íntegra, captação de imagens e som, com gravação e edição das reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS; a reprodução, captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM; e quaisquer outras necessidades de gravação e edição que venham a ser requisitadas pela Presidência.

8.4. A contratada assume o compromisso de veicular e disponibilizar as reuniões e as outras

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



Ruani + L. R.



gravações, requisitadas pela Presidência, ao público, na íntegra, em áudio e vídeo, com transmissões através da página oficial da Câmara Municipal de Tacuru no Facebook, bem como disponibilizar a gravação no site da Câmara.

8.5. A contratante reserva-se o direito de uso dos áudios e vídeos a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional, inclusive para transmissão e reprodução em canais de TV aberta e em outros meios de comunicação.

8.6. A contratada fica obrigada a viabilizar a transmissão, sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM, sendo responsabilidade da contratada o uso e a programação dos equipamentos que permitam a transmissão e a reprodução, fiel e com boa qualidade, das reuniões da Câmara e das gravações que venham a ser requisitado pelo Presidente.

8.7. A contratada fará, via link digital, a transmissão das reuniões ao vivo pela rádio Ondas Verdes Fm 104.9, bem como em simultâneo a gravação da mesma para formato de back-up, e caso a transmissão não possa ocorrer devido a queda de internet ou energia, a mesma ficará responsável por enviar o material em tempo hábil, para sua reprodução.

8.8. A contratada assume o compromisso de fazer a veiculação das reuniões da Câmara, e das gravações requisitadas pela Presidência, para reprodução em formato AO VIVO através da Página Oficial da Câmara Municipal de Tacuru através do Facebook, bem como a inclusão do conteúdo sendo posteriormente postado no site oficial da Câmara e, caso por algum problema técnico no decorrer da sessão, a mesma ficará responsável por designar um horário para a reprodução posterior na rádio.

8.9. A execução do serviço, a que se refere o objeto deste contrato, deve ser feita mediante uso, no mínimo, de:

8.9.1. Para captação, edição e gravação de imagem e som das reuniões e de outras gravações e edições requisitadas pela Presidência:

8.9.1.1. duas (2) câmeras digitais, da mesma marca e modelo, Full HD, marca CANON, com saída HDMI com acessórios sendo:
- duas (2) com tripés e cabeças hidráulica para manuseio manual;

8.9.1.2. Cabos e monitores necessários;

8.9.1.3. placa de captura AVERMEDIA Lite para recepção das imagens e emulação entre o equipamento e a filmadora.

8.9.1.4. mesa de áudio com, no mínimo, 6 (seis) entradas de áudio balanceado, atendendo aos microfones dos programas de estúdio, caso necessário, e da mesa de som do plenário;

8.9.1.5. placa de áudio para emulação e transmissão entre a mesa e o aparelho de transmissão.

8.9.1.6. 2 microfones sem fios para deixar na bancada dos vereadores para pedido de fala.

8.9.1.7. gerador de caracteres na transmissão com inserção do nome dos Vereadores, visualização do nome da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS com inserção do emblema visual, dia da realização da reunião e outras informações eventualmente necessárias para identificação do Vereador e da reunião;

8.9.1.8 Para transmissão, veiculação e inserção das reuniões, e das gravações requisitadas pela Presidência com back-up para transmissão e retransmissões futuras;

9. A contratada deverá levar todo material e equipamento necessário para as filmagens, com exceção da Mesa de Som e microfones de mesa já existentes na Câmara.

10. A aquisição, instalação, manutenção e substituição, dos equipamentos e acessórios, necessários e utilizados para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como qualquer despesa advinda disto.

11. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para o atendimento pleno do objeto desta Licitação, cabendo à Assessoria de Imprensa e Presidência da Câmara avaliar o desempenho individual, e a contratante reserva-se o direito de solicitar substituição quando julgar necessário.

12. Os trabalhos resultantes da execução do objeto deste contrato, que dizem respeito à captação, edição e gravação, serão desenvolvidos na sede da Contratante, sendo que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser realizados trabalhos fora da sede.

13. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste contrato.

14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço,

e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

15. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

16. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I –A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Contábil de Tacuru/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), ANANIAS FARIAS CACERES portador do CPF nº 560.310.171-72 lotado na contabilidade e ROZANE JOSE RODRIGUES portadora do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCAIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Este contrato reger-se-á conforme a Tomada de Preços nº 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O não-cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará às sanções previstas em Lei.

13.2. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

13.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

13.4. Serão aplicadas as penalidades:

13.4.1. quando houver atraso por culpa da empresa vencedora;



Resolvi / Pm 80



13.4.2 - quando esta paralisar injustificadamente a prestação do serviço;

13.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

13.5. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas.

13.6. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre os valores da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste contrato.

13.7. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado até a data da ocorrência.

13.8. A multa de que trata o item 13.6 (seis) e o item 13.7 (sete) não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Câmara de Vereadores e a aplicação de outras sanções.

13.9. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara de Vereadores.

13.10. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, no órgão de imprensa oficial do município e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão do contratante, por ato unilateral, caso não haja mais interesse por parte do contratante em mantê-lo ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



Handwritten signature in blue ink



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Tacuru-MS, 27 de Março de 2020.


Hélcio Regis Viudes Sanches
PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)


Junior Aparecido Vieira Gibowski
GIBOWSKI PUBLICIDADES
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:


RUDINEI ANTOINIO FINGER
CPF nº 013.659.021-70


ARNALDO GERALDO RIBEIRO
CPF nº 053.859.288-52

REQUERIMENTO

VALDECIR NATALLCIO DA SILVA EIRELI torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amambai - SEMAI a Licença Ambiental modalidade Licença de Instalação e Operação LIO 2/2020 para a atividade de código 7.22.1: Estação de transbordo; depósito de recicláveis ou sucata - não perigosos; sem recebimento de embalagens de fitossanitários, área útil até 10.000 m², localizada na Avenida Pedro Manweiler 609, Jardim Paulista, no município de Amambai/MS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

Processo nº 005/2020
Tomada de Preço nº 002/2020
Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUMS** e a empresa **ALTAIR RZATKI-ME**
OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.
Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-1.002 - 4.4.90.52.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 32.890,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais);
Vigência: 27/03/2020 a 27/06/2020
Data da Assinatura: 27/03/2020
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Helcio Regis Vuides Saniches, pela contratante e Altair Rzaki, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

Processo nº 006/2020
Tomada de Preço nº 003/2020
Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUMS** e a empresa **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI-MEI** 1709814101
OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa para captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.
Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);
Vigência: 27/03/2020 a 31/12/2020.
Data da Assinatura: 27/03/2020.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Helcio Regis Vuides Saniches, pela contratante e Junior Aparecido Vieira Gibowski, pela contratada.

RESOLUÇÃO 004/2020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUMS
Código 2019/2020
CNPJ 03.890.746/0001-06

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUMS, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Tacuru-MS, terão uma remuneração mensal para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de até R\$-4.500,00- (quatro mil e quinhentos reais).
Parágrafo Primeiro - Os valores pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do receita efetivamente arrecadada pelo município de Tacuru-MS, a ser apurada mensalmente, devendo tais valores serem reduzidos caso ultrapassarem o teto Constitucional.
Parágrafo Segundo - O valor do desconto pela saída de às sessões ou a sua não participação nos trabalhos, será obtido dividindo-se a metade do subsídio especificado no Artigo Primeiro, pelo número de Sessões Ordinárias realizadas no mês.
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios, orçamentários, suplementados se necessário.
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, retroagidas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de maio de 2020.

HELCIO REGIS VUIDES SANICHES
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
PARANHOS-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUMS

Legislativo Terceira e atualizada
Código 2019/2020
CNPJ 03.890.746/0001-06

DECRETO LEGISLATIVO 004/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURUMS.

HELICIO REGIS VUIDES SANICHES, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUMS

Legislativo Terceira e atualizada
Código 2019/2020
CNPJ 03.890.746/0001-06

DECRETO LEGISLATIVO 003/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNICIPAL DE TACURUMS, PARA O PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

HELICIO REGIS VUIDES SANICHES, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101 MEI nome Fantasia GIBOWSKI PUBLICIDADES.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101 MEI de nome Fantasia GIBOWSKI PUBLICIDADES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: Roque de Lima, nº 13, na cidade de Tacuru – MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **33.370.954/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr(a). **Junior Aparecido Vieira Gibowski**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av/Rua: Roque de Lima, nº 13, na cidade de Tacuru - MS, portador do RG 001220051 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 017.098.141-01, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 006/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 003/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV–FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA serviços CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM, em conformidade com as

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

Ruaneir A. Ribeiro

especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

§ 1º A contratante reserva-se o direito de uso das imagens a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento se dará em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 09 (NOVE) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3. nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação dos serviços, período de competência e número do respectivo empenho, devendo a nota fiscal e/ou fatura ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS;

4.4. por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência por 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando houver interesse da Administração.



Ruani + Ruf



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a prorrogação deste contrato, será o mesmo reajustado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Código nº 01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE: 10000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente contrato, bem como fornecer os HDs (hard drives) para as gravações.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, que exercem a função de Assessor de Imprensa, quando solicitados pelo Presidente da Câmara, devem ajudar na elaboração de material e outros trabalhos a serem utilizados nas filmagens.

§ 2º A Assessoria de Imprensa da Câmara, juntamente com a Presidência, supervisionarão a execução dos trabalhos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda, ficando a contratante livre de qualquer despesa referente ao presente contrato.

8.2. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

8.3. A contratada assume o compromisso de fazer, na íntegra, captação de imagens e som, com gravação e edição das reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS; a reprodução, captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM; e quaisquer outras necessidades de gravação e edição que venham a ser requisitadas pela Presidência.

8.4. A contratada assume o compromisso de veicular e disponibilizar as reuniões e as outras



Ruedu a mp



gravações, requisitadas pela Presidência, ao público, na íntegra, em áudio e vídeo, com transmissões através da página oficial da Câmara Municipal de Tacuru no Facebook, bem como disponibilizar a gravação no site da Câmara.

8.5. A contratante reserva-se o direito de uso dos áudios e vídeos a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional, inclusive para transmissão e reprodução em canais de TV aberta e em outros meios de comunicação.

8.6. A contratada fica obrigada a viabilizar a transmissão, sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM, sendo responsabilidade da contratada o uso e a programação dos equipamentos que permitam a transmissão e a reprodução, fiel e com boa qualidade, das reuniões da Câmara e das gravações que venham a ser requisitado pelo Presidente.

8.7. A contratada fará, via link digital, a transmissão das reuniões ao vivo pela rádio Ondas Verdes Fm 104.9, bem como em simultâneo a gravação da mesma para formato de back-up, e caso a transmissão não possa ocorrer devido a queda de internet ou energia, a mesma ficará responsável por enviar o material em tempo hábil, para sua reprodução.

8.8. A contratada assume o compromisso de fazer a veiculação das reuniões da Câmara, e das gravações requisitadas pela Presidência, para reprodução em formato AO VIVO através da Página Oficial da Câmara Municipal de Tacuru através do Facebook, bem como a inclusão do conteúdo sendo posteriormente postado no site oficial da Câmara e, caso por algum problema técnico no decorrer da sessão, a mesma ficará responsável por designar um horário para a reprodução posterior na rádio.

8.9. A execução do serviço, a que se refere o objeto deste contrato, deve ser feita mediante uso, no mínimo, de:

8.9.1. Para captação, edição e gravação de imagem e som das reuniões e de outras gravações e edições requisitadas pela Presidência:

8.9.1.1. duas (2) câmeras digitais, da mesma marca e modelo, Full HD, marca CANON, com saída HDMI com acessórios sendo:
- duas (2) com tripés e cabeças hidráulica para manuseio manual;

8.9.1.2. Cabos e monitores necessários;

8.9.1.3. placa de captura AVERMEDIA Lite para recepção das imagens e emulação entre o equipamento e a filmadora.

8.9.1.4. mesa de áudio com, no mínimo, 6 (seis) entradas de áudio balanceado, atendendo aos microfones dos programas de estúdio, caso necessário, e da mesa de som do plenário;

8.9.1.5. placa de áudio para emulação e transmissão entre a mesa e o aparelho de transmissão.

8.9.1.6. 2 microfones sem fios para deixar na bancada dos vereadores para pedido de fala.

8.9.1.7. gerador de caracteres na transmissão com inserção do nome dos Vereadores, visualização do nome da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS com inserção do emblema visual, dia da realização da reunião e outras informações eventualmente necessárias para identificação do Vereador e da reunião;

8.9.1.8 Para transmissão, veiculação e inserção das reuniões, e das gravações requisitadas pela Presidência com back-up para transmissão e retransmissões futuras;

9. A contratada deverá levar todo material e equipamento necessário para as filmagens, com exceção da Mesa de Som e microfones de mesa já existentes na Câmara.

10. A aquisição, instalação, manutenção e substituição, dos equipamentos e acessórios, necessários e utilizados para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como qualquer despesa advinda disto.

11. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para o atendimento pleno do objeto desta Licitação, cabendo à Assessoria de Imprensa e Presidência da Câmara avaliar o desempenho individual, e a contratante reserva-se o direito de solicitar substituição quando julgar necessário.

12. Os trabalhos resultantes da execução do objeto deste contrato, que dizem respeito à captação, edição e gravação, serão desenvolvidos na sede da Contratante, sendo que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser realizados trabalhos fora da sede.

13. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste contrato.

14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço,

e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

15. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

16. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I –A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Contábil de Tacuru/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), ANANIAS FARIAS CACERES portador do CPF nº 560.310.171-72 lotado na contabilidade e ROZANE JOSE RODRIGUES portadora do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCAIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Este contrato reger-se-á conforme a Tomada de Preços nº 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O não-cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará às sanções previstas em Lei.

13.2. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

13.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

13.4. Serão aplicadas as penalidades:

13.4.1. quando houver atraso por culpa da empresa vencedora;



13.4.2 - quando esta paralisar injustificadamente a prestação do serviço;

13.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

13.5. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas.

13.6. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre os valores da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste contrato.

13.7. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado até a data da ocorrência.

13.8. A multa de que trata o item 13.6 (seis) e o item 13.7 (sete) não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Câmara de Vereadores e a aplicação de outras sanções.

13.9. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara de Vereadores.

13.10. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, no órgão de imprensa oficial do município e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão do contratante, por ato unilateral, caso não haja mais interesse por parte do contratante em mantê-lo ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA,1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



Ruanli + R-ol

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Tacuru-MS, 27 de Março de 2020.


Hélcio Regis Viudes Sanches
PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)


Junior Aparecido Vieira Gibowski
GIBOWSKI PUBLICIDADES
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



RUDINEI ANTOINIO FINGER
CPF nº 013.659.021-70



ARNALDO GERALDO RIBEIRO
CPF nº 053.859.288-52



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análise que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a limitação legal de competência do cargo.

Ressalta-se, que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do processo em comento, a serem apreciadas após parecer preliminar constante nos autos.

Assim, embasado no art. 38 da Lei 8.666/93, verifico que que foi obedecida a legislação aplicável tomada de preço, no que cabe analisar, a fase externa foi concluída em conformidade com o disposto na Lei. 8.666/93, e diante da inexistência de interposição de recurso, o procedimento está apto para a homologação.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do convite com a Lei de Licitações, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL** pela homologação da Tomada de preço, observada o princípio da publicidade.

É o Parecer,

Tacuru/MS, 24 de março de 2020.


Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560